



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Desregulação dos horários dos funcionários dos Centros de Interpretação

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, para efeito de admissão, requerimento e perguntas com pedido de resposta por escrito dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**.

Angra do Heroísmo, 21 de junho de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Exm.º Sr. Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

A maioria dos funcionários que desempenham funções em centros de interpretação na Região Autónoma dos Açores assinaram Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, nos quais está definido um horário concentrado de trabalho, acrescendo que os dias normais de trabalho podem ser considerados todos os dias da semana em que as instalações dos centros de interpretação exercem atividade.

Além disso, os contratos mencionados preveem a possibilidade de o período normal de trabalho poder ser aumentado até quatro horas diárias, concentrando-se o período normal de trabalho semanal no máximo em quatro dias.

A Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro na sua versão atual, Código do Trabalho, nas alíneas a) e b), do n.º 2, do seu artigo 212.º determina que o empregador, aquando da elaboração do horário de trabalho, deve ter em consideração, “prioritariamente as exigências de proteção da segurança e saúde do trabalhador”, bem como “facilitar ao trabalhador a conciliação da atividade profissional com a vida familiar”, respetivamente. A isto acresce, no n.º 4 do artigo referido, que a violação do n.º 2 constitui uma contraordenação grave.

Ademais, o artigo 217.º do Código do Trabalho refere no seu n.º 2 que “a alteração de horário de trabalho deve ser precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, bem como, ainda que vigore o regime de adaptabilidade, ser afixada na empresa com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação”. É exposto também no n.º 4 deste artigo que o horário individualmente acordado não pode ser unilateralmente alterado.

Considerando que o Bloco de Esquerda teve conhecimento de que os trabalhadores dos Centros de Interpretação fazem, com muita frequência, horários de trinta e cinco horas diluídos em oito dias consecutivos e que estes são alterados mensalmente, sem acordo prévio entre as partes, demonstrando uma desregulação no que diz respeito à elaboração dos horários destes trabalhadores.

Considerando que esta diluição das 35 horas de trabalho por mais do que cinco dias não está prevista nos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto assinados entre cada trabalhador e o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Considerando que, relativamente à semana de trabalho e descanso semanal, no n.º 1 do artigo 124.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “a semana de trabalho é, em regra, de cinco dias”.

Considerando o artigo 232.º do Código do Trabalho, que no seu n.º 1 emana que “o trabalhador tem direito a, pelo menos, um dia de descanso por semana” e, no seu n.º 5, que “constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 1”.

Considerando que os funcionários, muitas vezes, apenas têm conhecimento dos seus horários no início do mês ou em meados do mês anterior, afetando assim a sua vida pessoal, nomeadamente no que diz respeito ao seu planeamento.

Considerando que segundo o artigo 15.º do Código do Trabalho “o empregador, incluindo as pessoas singulares que o representam, e o trabalhador gozam do direito à respetiva integridade física e moral”.

Considerando os deveres do empregador previstos no artigo 71.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em que, nas alíneas a) e c), respetivamente, “o empregador público deve “respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador”, bem como “proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral”.

Considerando que o Bloco também teve conhecimento de que existem funcionários a laborar sem contrato, uma vez que terminaram os seus estágios e que continuam ao serviço sem vínculo assinado, ou seja, em incumprimento, e muito embora estas situações já estejam previstas em orçamento.

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita o pedido de resposta de V.ª Ex.ª às seguintes questões:

1 – Pretende o Governo Regional adotar medidas para regularizar os horários dos funcionários do Centros de Interpretação, nomeadamente no número de dias seguidos que estes trabalham sem descanso semanal?

2 – Quais as razões para a diluição das 35 horas semanais de trabalho por mais do que os cinco dias previstos nos Contratos celebrados entre os trabalhadores e o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental?

3 – Qual o número de pessoas que trabalham nos Centros de Interpretação da Região Autónoma dos Açores, desagregado por Centro de Interpretação e tipo de vínculo laboral?

4 – Considera o Governo Regional fazer um planeamento de horários laborais acordado previamente com os trabalhadores por forma a respeitar a integridade física, psicológica e familiar destes trabalhadores?

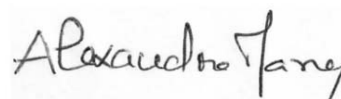
6 – Quando pretende o Governo Regional regularizar as situações dos funcionários que aguardam assinar o seu contrato de trabalho?

Angra do Heroísmo, 21 de junho de 2022

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)